

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63 , DE 2007.

ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE QUE TRATAM O ARTIGO 18 E O ANEXO V DA LEI Nº 2775, DE 16/07/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a **seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Mantida a redação de seu *caput*, o item 10 do artigo 18 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
ART. 18)

10. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.1. Divisão de Ensino

10.1.1. Setor de Apoio Administrativo

10.1.2. Setor de Educação Infantil

10.1.3. Setor de Ensino Fundamental

10.1.4. Setor Pedagógico

10.1.5. Setor de Transportes Escolares

10.1.6. Setor de Coordenação dos Centros de Educação Infantil (CEI)

10.1.6.1. Seção de Coordenação do CEI do Jardim Ype II

10.1.6.2. Seção de Coordenação do CEI de Martinho Prado Júnior

10.1.6.3. Seção de Coordenação do CEI do Jardim Bandeirantes

10.1.7. Setor de Coordenação do Programa AICA

10.1.8. Setor de Coordenação do Programa EJA

10.1.9. Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – CEIs

10.1.10. Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – EMEIs

10.1.11. Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – Escolas

Particulares

10.1.12. Setor de Supervisão de Ensino Fundamental - EMEFs

10.2. Divisão de Manutenção da Divisão de Ensino

10.2.1. Setor de Serviços Gerais

10.3. Divisão de Alimentação Escolar

10.3.1. Setor de Alimentos

10.3.1.1. Seção de Padaria

10.3.1.2. Seção de Vaca Mecânica T-A

10.3.1.3 Seção de Vaca Mecânica T-B

10.3.1.4. Seção de Merenda Escolar

10.4. Divisão de Almoxarifado

10.4.1. Setor de Almoxarifado

10.5. Divisão de Cultura

10.5.1. Setor de Apoio Administrativo

10.5.2. Setor de Órgãos Culturais

10.5.3. Setor de Eventos Culturais

10.5.4. Setor de Museu

10.5.5. Setor de Biblioteca

10.5.6. Setor de Teatro

10.5.7. Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA

10.6. Divisão da Guarda Escolar Municipal

10.6.1. Setor Operacional

10.6.2. Setor de Apoio Administrativo

”

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 2775, de 16/07/1991, no item referente a Secretaria de Educação e Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO V

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chefe do Setor de Apoio Administrativo	FG-2
Chefe do Setor de Educação Infantil	FG-2
Chefe do Setor de Ensino Fundamental	FG-2
Chefe do Setor Pedagógico	FG-2
Chefe do Setor de Transportes Escolares	FG-2
Chefe do Setor de Coordenação de Centros de Educação Infantil (CEIs)	FG-2
Encarregado Seção Coord. do CEI do Jd. Ypê II	FG-1
Encarregado Seção Coord. de CEI de Martinho Prado Jr.	FG-1
Encarregado Seção Coord. de CEI o Jd. Bandeirantes	FG-1
Chefe do Setor de Coordenação do Programa AICA	FG-2
Chefe do Setor de Coordenação do Programa EJA	FG-2
Chefe do Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – CEIs	FG-2
Chefe do Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – EMEIs	FG-2
Chefe do Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – Escolas Particulares	FG-2
Chefe do Setor de Supervisão de Ensino Fundamental – EMEFs	FG-2
Chefe do Setor de Serviços Gerais	FG-2
Chefe do Setor de Alimentos	FG-2
Encarregado da Seção de Padaria	FG-1
Encarregado da Seção de Vaca Mecânica T-A	FG-1
Encarregado da Seção de Vaca Mecânica T-B	FG-1
Encarregado de Seção de Merenda Escolar	FG-1
Chefe do Setor de Almoxarifado	FG-2
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	FG-2
Chefe do Setor de Órgãos Culturais	FG-2
Chefe do Setor de Eventos Culturais	FG-2
Chefe do Setor de Museu	FG-2
Chefe do Setor de Biblioteca	FG-2
Chefe do Setor de Teatro	FG-2
Chefe da Escola Municipal de Iniciação Artística	FG-2
Chefe do Setor Operacional	FG-2
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	FG-2

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO N.º 4.491, DE 2007
(Projeto de Lei Complementar nº. 063/2007)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Mantida a redação de seu *caput*, o item 10 do artigo 18 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “
- ART. 18)**
-
- 10. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 10.1. Divisão de Ensino
 - 10.1.1. Setor de Apoio Administrativo
 - 10.1.2. Setor de Educação Infantil
 - 10.1.3. Setor de Ensino Fundamental
 - 10.1.4. Setor Pedagógico
 - 10.1.5. Setor de Transportes Escolares
 - 10.1.6. Setor de Coordenação dos Centros de Educação Infantil (CEI)
 - 10.1.6.1. Seção de Coordenação do CEI do Jardim Ype II
 - 10.1.6.2. Seção de Coordenação do CEI de Martinho Prado Júnior
 - 10.1.6.3. Seção de Coordenação do CEI do Jardim Bandeirantes
 - 10.1.7. Setor de Coordenação do Programa AICA
 - 10.1.8. Setor de Coordenação do Programa EJA
 - 10.1.9. Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – CEIs
 - 10.1.10. Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – EMEIs
 - 10.1.11. Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – Escolas Particulares
 - 10.1.12. Setor de Supervisão de Ensino Fundamental - EMEFs
 - 10.2. Divisão de Manutenção da Divisão de Ensino
 - 10.2.1. Setor de Serviços Gerais
 - 10.3. Divisão de Alimentação Escolar
 - 10.3.1. Setor de Alimentos
 - 10.3.1.1. Seção de Padaria
 - 10.3.1.2. Seção de Vaca Mecânica T-A
 - 10.3.1.3 Seção de Vaca Mecânica T-B
 - 10.3.1.4. Seção de Merenda Escolar
 - 10.4. Divisão de Almoxarifado
 - 10.4.1. Setor de Almoxarifado
 - 10.5. Divisão de Cultura
 - 10.5.1. Setor de Apoio Administrativo
 - 10.5.2. Setor de Órgãos Culturais
 - 10.5.3. Setor de Eventos Culturais
 - 10.5.4. Setor de Museu
 - 10.5.5. Setor de Biblioteca
 - 10.5.6. Setor de Teatro
 - 10.5.7. Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA
 - 10.6. Divisão da Guarda Escolar Municipal
 - 10.6.1. Setor Operacional
 - 10.6.2. Setor de Apoio Administrativo
-”

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 2775, de 16/07/1991, no item referente a Secretaria de Educação e Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO V

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chefe do Setor de Apoio Administrativo	FG-2
Chefe do Setor de Educação Infantil	FG-2
Chefe do Setor de Ensino Fundamental	FG-2
Chefe do Setor Pedagógico	FG-2
Chefe do Setor de Transportes Escolares	FG-2
Chefe do Setor de Coordenação de Centros de Educação Infantil (CEIs)	FG-2
Encarregado Seção Coord. do CEI do Jd. Ypê II	FG-1
Encarregado Seção Coord. de CEI de Martinho Prado Jr.	FG-1
Encarregado Seção Coord. de CEI o Jd. Bandeirantes	FG-1
Chefe do Setor de Coordenação do Programa AICA	FG-2
Chefe do Setor de Coordenação do Programa EJA	FG-2
Chefe do Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – CEIs	FG-2
Chefe do Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – EMElS	FG-2
Chefe do Setor de Supervisão de Ensino da Educação Infantil – Escolas Particulares	FG-2
Chefe do Setor de Supervisão de Ensino Fundamental – EMEFs	FG-2
Chefe do Setor de Serviços Gerais	FG-2
Chefe do Setor de Alimentos	FG-2
Encarregado da Seção de Padaria	FG-1
Encarregado da Seção de Vaca Mecânica T-A	FG-1
Encarregado da Seção de Vaca Mecânica T-B	FG-1
Encarregado de Seção de Merenda Escolar	FG-1
Chefe do Setor de Almoxarifado	FG-2
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	FG-2
Chefe do Setor de Órgãos Culturais	FG-2
Chefe do Setor de Eventos Culturais	FG-2
Chefe do Setor de Museu	FG-2
Chefe do Setor de Biblioteca	FG-2
Chefe do Setor de Teatro	FG-2
Chefe da Escola Municipal de Iniciação Artística	FG-2
Chefe do Setor Operacional	FG-2
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	FG-2

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de novembro de 2007.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
NETO

1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI

2º Secretário